



## DECRETO Nº 5.016, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Suspensão Processo Licitatório nº 011/2017 –  
Pregão Presencial nº 006/2017 e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, que o Município instaurou o Processo Licitatório n. 011/2017 – Pregão Presencial nº 006/2017, visando a contratação de serviços de elaboração de regulamento geral e técnico, tabelas de jogos, controle de pontuação, cartões e goleadores, julgamento de relatórios e arbitragem das competições esportivas organizadas pelo Departamento Municipal de Esportes nas modalidades de: futebol de campo, suíço e futsal, para o exercício de 2017 e/ou subsequentes, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 0328/2017/PJ/MON, datado em 17 de julho de 2017, onde encaminha decisão interlocutória proferida nos Autos nº 0900100-84.2017.8.24.0067, onde diz o seguinte:

“(…)

Ante o exposto, com fulcro no art. 282 e art. 319, inciso VI, **aplico a seguinte medida cautelar em desfavor de Adecir Ivanor Ferreira, Thiago Kempa e Jocemar Klein**, sob pena de decretação da sua prisão preventiva em caso de descumprimento:

I – Suspensão do exercício de atividade econômica, ficando proibida a prestação de quaisquer espécie de serviços de arbitragem esportiva a qualquer das esferas do poder público e de firmarem contratos com o poder público relativo a tais serviços, por si ou através de pessoa jurídica”.





**CONSIDERANDO**, que juntamente com o Ofício do Ministério Público acima mencionado foi encaminhado também decisão dos autos nº 0900084-33.2017.8.24.0067, onde transcrevemos o seguinte trecho, vejamos:

“(...)

Ante o exposto, **defiro** o pedido de tutela de urgência formulado pelo Ministério Público, para:

I – **Suspender** o Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 06/2017, de São Miguel do Oeste/SC; e

II – **Suspender** parcialmente as atividades da Liga Maravilhense de Desportos, da Liga Migueloestina de Futsal e Futebol de Campo e da Associação Regional de Arbitros de Futebol – ARAF, proibindo-as de contratarem com o poder público.

(...)”

**CONSIDERANDO**, que o Município de Mondai realizou Notificação da Liga Maravilhense de Desportos, inscrita no CNPJ nº 83.524.355/0001-07, através de seu representante legal Adacir Ivanor Ferreira, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar esclarecimento dos fatos acima narrados, bem como se caso tivesse revertido as decisões interlocutórias;

**CONSIDERANDO**, que o prazo para Liga Maravilhense encerrou com apresentação da CONTRANOTIFICAÇÃO, onde narram que o Senhor Adacir se desligou da Liga Maravilhense de Desportos, de acordo com a Assembleia Geral Ordinária na data de 25 de junho de 2017, entendem que não existe impedimento da continuidade do contrato com o Município de Mondai, uma vez que o processo é do contrato com o Município de São Miguel do Oeste/SC e caso o Município de Mondai suspenda o contrato firmado pautado pela legalidade, onde o vencedor do certame atendeu todos os requisitos, estaria causando um prejuízo para o contratado e por fim requereu continuidade do contrato;

**CONSIDERANDO**, que a CONTRANOTIFICAÇÃO não traz nenhuma informação de eventual reversão da decisões Judiciais acima elencadas, é certo que o Município seguiu rigorosamente a legislação e os tramites do certame, porém as decisões Judiciais acima é clara em **SUSPENDER** parcialmente as atividades da Liga Maravilhense, mesmo com a saída do seu Adacir entendemos que a Liga encontra-se impedida de manter contrato com o poder público de quaisquer esfera;

**CONSIDERANDO**, que é prudente diante da situação acima narrada suspender o Contrato nº 026/2017 em decorrência das Decisões Judiciais, evitando assim transtorno, mesmo que o Ofício do Ministério Público foi apenas para dar ciência das decisões, porém é salutar respeitar e acatar as mesmas.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MONDAÍ

## DECRETA:

Art. 1º. Fica SUSPENSO, como suspenso está, por Decisões Judiciais nos autos nº 0900100-84.2017.8.24.0067 e 0900084-33.2017.8.24.0067 que tramita na Comarca de São Miguel do Oeste/SC, o Processo Licitatório nº 011/2017 - Contrato nº 026/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mondaí – SC, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.



**VALDIR RUBERT**

- Prefeito Municipal -



**ELISEU BOHN**

- Secretário de Administração e Fazenda -

